

V- Cartaz com as Regras de Convivência (Construído Coletivamente entre Professor(a) e Alunos);

VI- Jornal Mural;

VII- Biblioteca na Sala de Aula;

VIII – Caixa de Textos Variados;

IX – Ícones das atividades a serem realizadas nos diversos momentos da aula.

**Art. 10.** No início do ano letivo, cada Unidade de Ensino deverá realizar uma aula inaugural com o propósito de apresentar aos pais dos alunos o objetivo e organização do Programa Aceleração da Aprendizagem.

**Art. 11.** A Avaliação da Aprendizagem será de forma diagnóstica, contínua e de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, observando o desenvolvimento dos alunos nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.

**Art. 12.** Ao avaliar, o professor(a) deverá observar os critérios e habilidades a serem alcançadas, devendo ocorrer sistematicamente no decorrer do ano letivo, conforme a Proposta Pedagógica do Programa:

I – Avaliação Inicial (Diagnóstico);

II – Avaliação Formativa/Processual, a ser realizada bimestralmente por meio de notas e em função dos conteúdos trabalhados, utilizando métodos e instrumentos diversos, coerentes com as concepções filosóficas e pedagógicas do Programa;

III – Para o registro das notas bimestrais, bem como a obtenção das médias bimestrais acompanhará as diretrizes dispostas nos artigos 194 do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus;

IV – Avaliação Final (Análise do Desempenho Final dos Alunos);

V – No final do ano letivo o aluno poderá ser promovido ou acelerado, essa decisão é de responsabilidade do (a) professor (a), mas deve ser apoiada pelo pedagogo da Unidade de Ensino ou Divisão Regional de Educação.

§ 1º. Entende-se por promoção quando o aluno é promovido para o ano seguinte (considerando o último ano cursado) e aceleração quando avança um ou mais anos, podendo alcançar até o 6º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º. Os alunos que não obtiverem 75% de frequência no total de horas previstas no final do ano letivo, será retido independente do aproveitamento escolar;

**Art. 13.** Os alunos que apresentarem o quantitativo de 5(cinco) faltas consecutivas e sem justificativa, a direção da Unidade de Ensino deverá:

I – Notificar os pais;

II-Encaminhar ao Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico - CEMASP listagem desses alunos.

**Art.14.** Os Documentos de Registros do Programa Aceleração da Aprendizagem devem ser rigorosamente preenchidos conforme orientações constantes na Proposta Pedagógica;

I – Perfil da Turma;

II – Ficha Individual de Acompanhamento de alunos alfabetizados e em Processo de alfabetização;

III – Boletim Bimestral dos alunos;

IV- Parecer Descritivo Parcial (Para aqueles alunos transferidos em cursos);

V- Parecer Descritivo Final (Para o término do ano letivo);

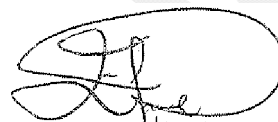
VI- Registro do Reforço Escolar;

VII- Diário de Classe.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta resolução, serão analisados à luz das legislações educacionais pela SEMED/Departamento de Gestão Educacional/Divisão de Ensino Fundamental e Gerência de Administração e Auditoria Escolar;

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário;

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 10 de abril de 2014.**



ELAINE RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 011/CME/2014  
APROVADA EM 10.04.2014**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 24, inciso ,alínea b da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, que possibilita a Aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 018/CME/2012, que aprova a Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração da Aprendizagem na SEMED/Manaus;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 107/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 011/2014-CME/MANAUS da lavra do Conselheiro Auxíliomar Silva Ugarte aprovado em Sessão Ordinária do dia 24.04.2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AMPLIAR** o atendimento aos estudantes com defasagem idade/ano igual ou superior a 2 (dois) anos para faixa etária de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos completos a 31 de março, retroagindo seus efeitos ao período correspondente a defasagem temporal existente, para o atendimento desta demanda no PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 10 de abril de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus